



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 727 DE 22 DE OUTUBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fixa em Cr\$5.464,57 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos) o valor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) para o mês de outubro do fluente exercício.

Parágrafo Único - Para recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), no mesmo período o valor será de Cr\$4.623,01 (Quatro mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e um centavos).

Art. 2º - Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o disposto no art. 234, § 2º da Lei Complementar nº 002/91 (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de outubro de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito